



# Código de Conduta e Ética.

Julho/2023

# Mensagem

## DA LIDERANÇA

As declarações corporativas da **RIDARP** – missão, visão e valores – são pautadas, principalmente, no compromisso com a excelência na execução das suas atividades e com seus participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e todos aqueles que, de algum modo, se dedicam a ela.

O propósito é realizar a melhor gestão dos planos de previdência e de assistência à saúde para todos os participantes e beneficiários, atuais e futuros, formando uma cultura institucional com atenção e foco no ser humano.

E foi com esse espírito que o Código de Conduta e Ética foi elaborado. Inspirar o respeito, a cordialidade, a educação e o profissionalismo no trato com os participantes, assistidos e todos aqueles que, de alguma forma se relacionam com a **RIDARP**. O Código de Conduta e Ética tem o objetivo de estabelecer princípios e padrões de conduta que traduzam lisura, retidão, seriedade, imparcialidade e equidade, com o propósito de se alcançar a excelência que deve ser observada na gestão dos planos de previdência complementar e assistência à saúde.

É, pois, importante que, nas suas condutas e relacionamentos, no âmbito interno e externo, aqueles que atuam em nome da **RIDARP** o façam sempre pautados pelas diretrizes e princípios éticos estabelecidos no presente Código.

# Sumário

## ESTRUTURA DO CÓDIGO



### 1. Sobre o Código



### 2. Responsabilidades



### 3. Nossos Princípios



### 4. Diretrizes Gerais

- Respeito às Leis e Regras
- Ambiente de Trabalho
- Uso e Proteção dos Recursos e Bens
- Conflito de Interesses
- Fraude, Corrupção e Suborno
- Brindes e Entretenimento
- Patrocínios e Doações
- Concorrência
- Confidencialidade
- Privacidade e Proteção de Dados
- Responsabilidade Socioambiental
- Comunicação
- Mídias Sociais
- Proteção da Marca
- Propriedade Intelectual
- Partes Relacionadas
- Gestão da Ética
- Medidas Disciplinares



### 5. Outros

- Notas Explicativas
- Aprovação e Vigência
- Controle de Versão
- Anexos

# 1. Sobre o Código

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

RIDARP

## OBJETIVOS

- a. **Estabelecer, orientar e difundir os padrões de conduta e ética** a serem observados pelos integrantes do quadro corporativo, no exercício de suas funções, e pelas demais partes interessadas nas relações firmadas com a RIDARP.
- b. Disseminar orientações alinhadas, buscando **prevenir desvios de conduta e lacunas de transparência na condução das atividades desenvolvidas** pela RIDARP ou em seu nome, interna e externamente.
- c. Fomentar a **conscientização dos princípios éticos** e a necessidade de se observar a conformidade com as normas e legislação aplicáveis à RIDARP.
- d. **Dar transparência à condução dos negócios** da RIDARP e **definir padrões de conduta ética** para a gestão de seu patrimônio.
- e. **Reservar a imagem e a reputação da RIDARP** e do seu quadro corporativo, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Fundação, **de modo a ampliar e reforçar a confiança das demais partes interessadas.**
- f. **Impedir situações que possam suscitar conflito de interesse.**
- g. **Estabelecer mecanismo para denúncia de violação de princípios e de condutas**, com a recomendação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

# QUEM DEVE SEGUIR NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA?

As disposições aqui contidas aplicam-se a **todos os integrantes do quadro corporativo RIDARP** e, no que couber, às **demais partes interessadas**, que deverão observar os padrões de conduta e éticos aqui definidos, sob pena de incidir em infração funcional e/ou contratual.

## ENTENDA MELHOR

**Parte Interessada:** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.



## 2. Responsabilidades

É obrigação de todos aqueles que se relacionam com a Fundação **conhecer, compreender e praticar suas responsabilidades.**

### QUADRO CORPORATIVO

- **Responder pelas suas ações ou omissões** que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à RIDARP.
- Manter e promover conduta permanentemente pautada por padrões éticos e de integridade, orientando-se pela **defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos administrados** que operam e impedindo a utilização da RIDARP em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

#### ENTENDA MELHOR

**Quadro Corporativo:** o quadro corporativo da RIDARP compreende: Diretoria Executiva, empregados, estagiários e terceirizados.



## PARTES INTERESSADAS

- Atuar previamente na adoção de **medidas inibidoras de atos contrários a este Código**.
- Observar e cumprir as normas estabelecidas na **Lei Anticorrupção**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

## COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

- **Administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Conduta e Ética** da RIDARP, fomentando o comportamento ético no seu ambiente corporativo, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética.
- **Receber as denúncias enviadas** pelo canal de denúncia da Fundação.
- **Apurar mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com este Código, bem como propor à Diretoria Executiva a medida disciplinar aplicável.** Salvo, quando a parte envolvida for membro de um órgão estatutário, sua subordinação sobre esta matéria, será a Diretoria Executiva, conforme previsto no Estatuto.

### ENTENDA MELHOR

**Parte Interessada:** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.



## DIRETORIA EXECUTIVA

- **Avaliar e aplicar as medidas disciplinares nos casos de violação a este Código**, levando em consideração o processo disciplinar apurado e avaliado pelo Comitê de Conduta e Ética.
- **Dar ciência aos demais órgãos estatutários** sobre as medidas tomadas.

## UNIDADE DE COMPLIANCE E UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

- **Promover os treinamentos envolvendo os normativos** com diretrizes de conduta e ética, que devem estar alinhadas com o Comitê de Conduta e Ética.

## COMISSÃO DISCIPLINAR

- **Apurar irregularidades cometidas no âmbito da RIDARP**, por membro dos órgãos estatutários.

## CONSELHO DELIBERATIVO

- **Aprovar**, através deste Código, **os princípios e diretrizes de conduta ética** nos quais estão fundamentadas as atividades e a gestão da RIDARP.
- **Avaliar e aplicar as medidas disciplinares** nos casos de violação a este Código, cometida por membros dos órgãos estatutários.
- **Designar Comissão Disciplinar**, conforme Estatuto, para apurar irregularidades cometidos por membros dos órgãos estatutários.





# 3. Nossos Princípios

Os **princípios norteadores** deste Código **incorporam os Valores, Missão e Visão**. Todos aqueles sujeitos às normas estabelecidas neste Código devem **observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos**:

## PRIMAZIA DA ÉTICA

Acreditamos que os preceitos éticos são fundamentais para a **boa convivência** em sociedade, por isso pautamos nossa conduta em **princípios éticos e em busca do caminho certo para a perenidade da RIDARP**.

## LEGALIDADE

**Cumprimos e fazemos cumprir a legislação e as normas aplicáveis à RIDARP** e, em especial, as que regulam a atividade das entidades fechadas de previdência complementar e da saúde suplementar.

## PROFISSIONALISMO

Desempenhamos nossas atividades profissionais de **forma íntegra, equânime, transparente e diligente, baseadas na boa-fé, qualificação e competência técnica e gerencial** para preservar a gestão, contribuindo para a qualidade das decisões e desenvolvimento da RIDARP.

## DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

**Respeitamos e valorizamos as diferenças** como condição fundamental para a existência de uma relação ética, assim como os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**, e a **redução das desigualdades sociais** como fundamento principal para orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos da RIDARP.

**Repudiamos toda e qualquer forma de discriminação**, seja relacionada à origem, cor, religião, raça, gênero, orientação sexual, convicção política ou classe social, sendo veementemente contra sua ocorrência em qualquer atividade relacionada à RIDARP.



## RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS

Adotamos como princípios, nas transações entre partes relacionadas, a **igualdade, a conformidade e a transparência**, de modo a garantir às partes interessadas, que a RIDARP se encontra alinhada às melhores práticas de Governança Corporativa.

## BOA GOVERNANÇA

Adotamos boas práticas de governança com **foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos** que possam comprometer a RIDARP e os planos de benefícios por ela administrados.

# 4. Diretrizes Gerais

Nossos deveres essenciais, orientações e vedações:

## 4.1 Respeito às Leis e Regras Vigentes

A RIDARP se **empenha em manter a aderência de todos os seus processos à legislação vigente e aos normativos** existentes na empresa, a fim de **mitigar quaisquer problemas que possam decorrer do descumprimento destas regras.**



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Observar a legislação brasileira**, especialmente a que regula as entidades fechadas de previdência complementar e saúde suplementar.
- b. **Respeitar e cumprir os normativos internos** da RIDARP, tais como Estatuto, regimentos, regulamentos, normas, procedimentos, resoluções e contratos.
- c. **Zelar e colaborar** com o Comitê de Conduta e Ética **na observância e respeito às disposições estabelecidas neste Código de Conduta e Ética.**
- d. **Manifestar sobre qualquer violação comprovada** deste Código.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Descumprir os preceitos** da legislação da previdência complementar fechada, saúde suplementar e deste Código **ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras.**

## 4.2 Ambiente de Trabalho

A RIDARP está comprometida com os **direitos das crianças, adolescentes e idosos**. É **contrária a qualquer forma de trabalho infantil, análogo ao escravo, negligência, discriminação, crueldade, violência, exploração sexual e pornografia** nas atividades da Fundação e em sua cadeia de valor.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. Empregar, no exercício de suas funções, o **cuidado e diligência** que toda pessoa ativa e íntegra deve empregar na administração de seus próprios negócios.
- b. **Perseguir padrões de excelência de conduta e demonstrar comprometimento** com todas as partes interessadas e com a RIDARP.
- c. Empenhar-se, permanentemente, pelo seu **aperfeiçoamento individual e profissional**.
- d. **Atuar sempre com educação, cortesia e presteza** no trato com os colegas, subordinados, participantes, assistidos, representantes dos patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços, **respeitando e valorizando o ser humano em suas diferenças individuais, privacidade e dignidade**.
- e. Exercer suas funções com **probidade, transparência e espírito de cooperação**.
- f. **Cientificar seu superior imediato** ou o Comitê de Conduta e Ética, **acerca de atividades antiéticas, ilícitas ou duvidosas** de que tenha tomado conhecimento e que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da RIDARP, sob pena de ser considerado conivente ao não dar ciência.
- g. **Proteger o patrimônio da RIDARP e dos planos administrados**, sendo vedada a sua utilização em proveito próprio ou de outrem.
- h. **Respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa**, especialmente dados cadastrais de participantes e assistidos, bem como informações de caráter restrito de clientes e fornecedores, **segundo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados**.
- i. Decidir de forma consistente e fundamentada, em qualquer circunstância, em prol da **solução que esteja pautada no contrato previdenciário e nos direitos das partes contratantes** de cada plano administrado pela empresa.



## O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Consumir ou estar sob efeitos de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas** durante a jornada ou no ambiente de trabalho.
- b. **Omitir ou falsear a verdade.**
- c. Divulgar boatos ou informações supostas que possam **afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa, empresa ou instituição.**
- d. Praticar e/ou compactuar com qualquer forma de **trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante.**
- e. Praticar e se submeter a atos de **ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual** ou qualquer outro ato contrário aos princípios e condutas deste Código.
- f. **Retirar do local de trabalho**, sem estar devidamente autorizado, **qualquer documento, livro, material ou bem** pertencente à RIDARP.
- g. Desviar empregado ou contratado da RIDARP para **atender a interesses particulares.**



## 4.3 Uso e Proteção dos Recursos e Bens

A RIDARP acredita que a **relação de trabalho com seus colaboradores deve ser baseada em integridade, diligência e fidelidade aos interesses da empresa**, a fim de evitar o desperdício de recursos. Os ativos e recursos da organização não devem ser utilizados para a obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, pessoais ou para terceiros, direta ou indiretamente.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. Utilizar os recursos, bens e as instalações da RIDARP sempre em **conformidade com os interesses da empresa**.
- b. **Contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa** da RIDARP e dos planos administrados, exercendo com reserva as prerrogativas que a função ou o cargo lhe conferem, a fim de **evitar gastos desnecessários**.
- c. Promover ações para **garantir a perenidade da RIDARP** e dos planos por ela administrados.
- d. Observar, no uso da internet, as diretrizes contempladas nos **normativos de segurança da informação**.
- e. Diligenciar para o permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da RIDARP e para a **manutenção dos patamares adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança**.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Usar indevidamente**, em proveito próprio ou de terceiros, **bens ou serviços da RIDARP**.
- b. Permitir ou facilitar a utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da RIDARP ou dos planos administrados por ela, **contrariamente à lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos**.

## 4.4 GANHOS de Interesses

A RIDARP atuará para **prevenir e evitar toda e qualquer situação**, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, **que possa comprometer o objetivo da empresa, prejudicar sua reputação ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da empresa.**



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. Exercer suas funções exclusivamente no interesse da RIDARP, **evitando qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho.**
- b. **Manter conduta de total imparcialidade** nos relacionamentos com sua equipe de trabalho, participantes, assistidos, clientes e fornecedores e prestadores de serviços, **assegurando confiança e respeito.**
- c. **Priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios**, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal.
- d. **Cientificar seu superior hierárquico** do impedimento e da extensão **do conflito de interesses nas relações que esteja envolvido.**
- e. **Prezar pela segregação de funções**, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

### ENTENDA MELHOR

**Conflito de interesses:** quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas com os princípios e aos objetivos da RIDARP independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

**Familiares ou membros da família até o segundo grau:** pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), neto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos deste Código, serão considerados também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).



## O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. Praticar quaisquer atos que venham a favorecer economicamente ou trazer benefícios a outrem, **contrariando interesses da RIDARP** ou em detrimento de seu patrimônio.
- b. Valer-se, em **benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento**, em razão do exercício das suas funções.
- c. Utilizar a posição que ocupa na RIDARP com o objetivo de influenciar decisões que venham a **favorecer interesses pessoais ou de terceiros**, em detrimento dos interesses da empresa.
- d. Deter, direta ou indiretamente, **participações ou interesses em sociedades ou organizações que possam vir a ser beneficiadas em eventuais relações comerciais** com a RIDARP.
- e. **Fazer uso de informação privilegiada**, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, mesmo que não acarrete prejuízo para a RIDARP.
- f. **Intervir em qualquer ato ou matéria em que tiver interesse conflitante** com o da RIDARP e nem sobre eles deliberar.
- g. **Contratar familiares até segundo grau ou parentes por afinidade.**
- h. **Manter relação profissional na qual haja subordinação**, direta ou indireta, com empregado ou prestador de serviço **com quem tenha relacionamento familiar até segundo grau ou amoroso.**





## 4.5 Fraude, Corrupção e Suborno

A Fundação Libertas **não tolera nenhuma forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro, negociação com informações privilegiadas, conluio, falsificação de registros ou apropriação indébita de ativos.**



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção**, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.
- b. **Não solicitar, obter ou receber, para si ou para terceiros, nem prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida**, decorrentes de função ou cargo que ocupa na RIDARP.
- c. **Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos** na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Simular ou fraudar** escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da RIDARP ou dos planos por ela administrados.
- b. **Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção**, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários.

#### DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

**Lei Anticorrupção e respectivos decretos.**

## 4.6 Brindes e Entretenimento

A RIDARP é **contra a aceitação e oferta direta e indireta de brindes e entretenimento que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.**



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Recusar ou não solicitar favorecimento** por intermédio de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da RIDARP, provenientes de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro.
- b. Garantir que todos os brindes, presentes ou hospitalidades, recebidos ou oferecidos, **respeitem os valores e critérios estabelecidos** nos normativos internos.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. Solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer **vantagem indevida**, ou aceitar promessa de tal vantagem.

### DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

**Instrução Normativa brindes, presentes, hospitalidades, patrocínio e doações.**



## 4.7 Patrocínios e Doações

As doações para entidades e organizações de caridade, projetos filantrópicos, sociais e ambientais, somente podem ser realizadas após a **verificação da real existência e idoneidade do projeto ou organização**.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Recusar doações** e patrocínios que sejam oferecidos, prometidos ou concedidos **com a finalidade de se obter vantagem inadequada** ou influenciar a ação de qualquer pessoa do quadro corporativo da RIDARP.
- b. Tratar de forma transparente e **divulgar adequadamente as doações e patrocínios, quando aceitáveis**.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. Realizar **doações através de quaisquer recursos financeiros**.
- b. Realizar doações através de quaisquer recursos, financeiros ou não, **a partidos, candidatos a cargos públicos ou campanhas políticas**.
- c. Realizar patrocínio ou doações para **instituições vinculadas a agentes públicos**, seus assessores e familiares, bem como a pessoas físicas.

### ENTENDA MELHOR

**Doação:** toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da RIDARP para o de outropessoa física ou jurídica.

**Patrocínio:** toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis da RIDARP, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos e culturais ou para a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.



## 4.8 Concorrência

A RIDARP está comprometida com a **promoção da livre concorrência, a evolução do mercado e o cumprimento da legislação concorrencial.**



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Assegurar as boas práticas comerciais** com terceiros, observando as disposições deste Código, da Política de Investimentos e de Governança Corporativa da RIDARP e outros instrumentos de gestão.
- b. **Recusar a participação em quaisquer operações ou negócios que considere ilegal, imoral ou em desacordo com os princípios éticos** estabelecidos neste Código.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Permitir ou facilitar a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos administrados** ou da RIDARP, ou a prestação de serviço a ela, **contrariando as práticas de mercado.**

## 4.9 Confidencialidade



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Comunicar** previamente ao superior imediato e/ou à Diretoria Executiva da RIDARP, **qualquer informação solicitada** pelos meios de comunicação a um dos integrantes do quadro corporativo.
- b. **Preservar as informações confidenciais**, assegurando, sempre que necessário, o sigilo das informações da RIDARP e das partes interessadas.
- c. **Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relativa às partes interessadas**, aos negócios da RIDARP e às atividades de terceiros, que venham a examinar razão do exercício das suas funções.

O **dever de sigilo** alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações pelos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, ou entidades que os representam, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Excetuam-se desta obrigatoriedade as informações que tenham se tornado públicas por determinação legal, judicial, estatutária, regulamentar ou normativa.

## 4.10 Privacidade e Proteção de Dados

A RIDARP **garantirá o direito à privacidade de suas partes interessadas, bem como a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso**, conferindo ampla acessibilidade ao seu respectivo titular e deles fazendo uso apenas para fins apropriados e legalmente permitidos.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Proteger os dados pessoais e sensíveis** e cumprir as leis de privacidade de dados aplicáveis a RIDARP.
- b. **Armazenar, transmitir e descartar de forma segura as informações pessoais**, em conformidade com as normas e as leis.
- c. **Informar prontamente sobre quaisquer violações suspeitas** ou reais das políticas internas, vazamento de dados reais ou potenciais ou outros riscos às informações pessoais e sensíveis para os agentes de tratamento de dados.

### ENTENDA MELHOR

**Dados Pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**Dados Sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, definidos segundo legislação vigente.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Compartilhar, tratar ou dar publicidade a dados pessoais e sensíveis**, em desconformidade com as normas e as leis.
- b. **Fornecer e utilizar senhas de terceiros** para acessar computadores, tablets, celulares ou sistemas corporativos da RIDARP.



## 4.11 Responsabilidade Socioambiental

A RIDARP conduzirá suas atividades com **responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável**, atuando de forma preventiva e corretivamente na solução dos problemas que os causarem e comunicará prontamente eventuais danos socioambientais a seus públicos de interesse.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. Buscar **prevenir qualquer dano ao meio ambiente** e garantir que seus potenciais impactos serão considerados no processo de tomada de decisão.
- b. **Cuidar para que as práticas de gestão das reservas dos planos administrados não comprometam o meio ambiente** ou a responsabilidade social da empresa investida.
- c. Observar a função social da RIDARP, **atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade.**



## 4.12 Comunicação

Para a RIDARP, **a reputação e a credibilidade são ativos importantes**, pois contribuem para fortalecer a imagem da empresa como entidade sólida e confiável.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Responder de modo transparente** e formal as consultas solicitadas pela imprensa e autoridades, sempre resguardando os seus interesses, por meio do responsável da RIDARP.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Pronunciar ou repassar** informações em nome da RIDARP, sem a expressa autorização.
- b. **Divulgar ou comentar**, seja para a imprensa ou em redes sociais, fotos, vídeos e **informações que possam denegrir a imagem da RIDARP** ou de seus colaboradores.

## 4.13 Mídias Sociais

Os integrantes do quadro corporativo são livres para participar das mídias sociais em particular, mas devem estar cientes de que **os acordos de confidencialidade que proíbem a publicação ou distribuição de material relacionado ao trabalho**, também se aplicam às mídias sociais. Incentivamos que o quadro corporativo tenha cautela ao usar as mídias sociais em particular.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Divulgar fotos e vídeos** relacionados à RIDARP nas mídias sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras), **que não estiverem em domínio público** (site oficial da empresa ou em suas mídias sociais oficiais).
- b. **Exibir informações internas** e confidenciais em quaisquer mídias sociais.

## 4.14 Proteção da Marca

A marca deve ser utilizada apenas para a **realização das atividades profissionais necessárias à condução dos nossos negócios**.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. **Zelar pela marca**, imagem e identidade visual da RIDARP.
- b. **Zelar pelo fomento e imagem institucional** do Regime Fechado de Previdência Complementar e da Saúde Suplementar operada por planos de autogestão.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Utilizar ou mencionar a marca RIDARP em nomes de perfis** pessoais e/ou e-mails pessoais, ou como *nickname* (apelido/*login*) nas mídias sociais, *websites*, fóruns de discussão e grupos de mensagens.
- b. **Cadastrar o e-mail corporativo** e/ou institucional em mídias sociais, *websites* e fóruns de discussão **alheios aos interesses da RIDARP**.

## 4.15 Propriedade Intelectual

Textos, relatórios, softwares, documentos, dentre outros materiais desenvolvidos no contexto da RIDARP são de **propriedade da empresa**.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. Proteger os direitos de propriedade intelectual da RIDARP. Um elemento importante dessa proteção é **manter a confidencialidade das informações confidenciais** e de outras informações protegidas por direitos autorais.



### O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. **Reproduzir software, documentação ou outros materiais protegidos** por direitos autorais, a menos que esteja autorizado pela RIDARP.



## 4.16 Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas devem estar **compatíveis com condições de mercado, limites e de acordo com o princípio da imparcialidade e com as boas práticas de governança corporativa**, especificando sempre suas principais características e condições.

Os contratos firmados com a RIDARP deverão contemplar cláusula estabelecendo a adesão do contratado ao Código de Conduta e Ética.



### COMO DEVEMOS AGIR?

- a. Praticar sempre o **respeito mútuo e a honestidade nas negociações** com partes relacionadas da RIDARP.
- b. **Prestar orientações e informações claras**, através de processos formais com as partes relacionadas para **permitir a melhor decisão nos negócios**.
- c. Dar tratamento igualitário durante todos os seus processos de relacionamento com a RIDARP, sendo **vedados quaisquer privilégios ou discriminações**.
- d. **Respeitar o direito dos empregados de se organizarem por meio de associações ou sindicatos**, em conformidade com as leis vigentes.
- e. Conduzir todas as relações com os fornecedores em **termos legais e legítimos**.
- f. Basear as relações com fornecedores e demais parceiros **na honestidade e na integridade dos mais altos propósitos**, sendo construídas de modo a preservar a RIDARP e seu nome.
- g. **Tratar os fornecedores de maneira profissional e cordata**, procurando aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento.
- h. **Exigir dos fornecedores produtos ou serviços de qualidade adequada**, estimulando comportamentos compatíveis com os princípios deste Código.
- i. **Garantir o respeito às condições contratuais** e salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre as partes.
- j. **Zelar pela transparência**, em quaisquer negócios que envolvam, independente da forma, **títulos e valores mobiliários e seus derivativos**.



## O QUE NÃO TOLERAMOS

- a. Causar, dolosa ou culposamente, **dano moral ou material às partes interessadas e relacionadas** da RIDARP.
- b. **Aceitar propostas contrárias às normas estabelecidas** pela RIDARP.
- c. **Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores**, nos quais colaboradores ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta.
- d. **Receber dinheiro ou qualquer espécie de benefício ou vantagem** para favorecimento próprio ou de outrem nos relacionamentos com os fornecedores.
- e. **Fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em qualquer serviço**, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a RIDARP.

### ENTENDA MELHOR

**Parte Relacionada:** pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a empresa tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à RIDARP, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.



## 4.17 Gestão da Ética

### COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

O Comitê de Conduta e Ética da RIDARP será **responsável por administrar a aplicação deste Código**, conforme seu regimento interno e legislação aplicável, **apurando, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas**, preservando o anonimato do denunciante, de modo a evitar retaliação contra o mesmo e tomando conhecimento das medidas adotadas ao final da demanda.

**Toda denúncia será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade.** Nenhuma retaliação ao delator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato ao Comitê de Conduta e Ética.



#### É VEDADO A CADA UM DOS MEMBROS DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

- a. **Atuar em qualquer ato**, consulta ou processo disciplinar, **no qual tiver interesse**, direto ou indireto, ou no qual não possa agir com a imparcialidade e a isenção, cumprindo-lhe, nestas hipóteses, previamente **cientificar o coordenador**, ou no caso deste, os demais membros do Comitê de seu impedimento.
- b. **Divulgar ou fornecer**, por qualquer meio, **informações acerca das matérias e processos disciplinares analisados pelo Comitê.**

#### DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

**Regimento do Comitê de Conduta e Ética.**



## CANAL DE DENÚNCIAS

As denúncias ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação deste Código podem ser comunicadas através do e-mail: **compliance@ridarp.com.br** e correspondência escrita endereçada ao Diretor Executivo, resguardado o sigilo da comunicação.

## SAC

O SAC tem por objetivo acolher as manifestações das partes interessadas, tais como elogios, sugestões, consultas e reclamações, de modo a tentar resolver conflitos que surjam no atendimento ao público e, subsidiar o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da empresa, buscando sanar eventuais deficiências ou falhas nos processos internos.

**São canais de acesso ao SAC da empresa:**

[www.ridarp.com.br](http://www.ridarp.com.br)

[sac@ridarp.com.br](mailto:sac@ridarp.com.br)

## CASOS OMISSOS

**Os casos não previstos neste código serão apreciados pelo Comitê de Conduta e Ética.**



## 4.18 Medidas Disciplinares

A violação das disposições deste Código sujeitará seu infrator, sem prejuízo das penalidades civis e penais, às seguintes sanções:

Branda	Moderada	Grave
advertência verbal ou escrita.	suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias.	demissão/exoneração ou multa ou suspensão/rescisão do contrato de prestação de serviços.

A sanção a ser imputada ao infrator será proposta pelo Comitê de Conduta e Ética. A Diretoria Executiva irá avaliar e aplicar a sanção, levando em consideração o processo disciplinar apurado e avaliado pelo Comitê de Conduta e Ética. Em se tratando de membros dos órgãos estatutários, a apuração dos fatos caberá à Comissão Disciplinar e a sanção será aplicada, conforme Estatuto.

Para aplicação das sanções deverá ser considerada a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo acarretado à RIDARP, bem como a existência de dolo ou culpa na prática do ato.

O empregado penalizado com advertência escrita ou suspensão poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, perder a função ou o cargo de confiança, a critério da Diretoria Executiva.



# 5. Outros

## NOTAS EXPLICATIVAS

**Todos os integrantes do quadro corporativo da RIDARP declaram ter conhecimento do inteiro teor deste Código e obrigam-se a cumprir o que nele está estabelecido**, através do aceite do Termo de Compromisso (Anexo I).

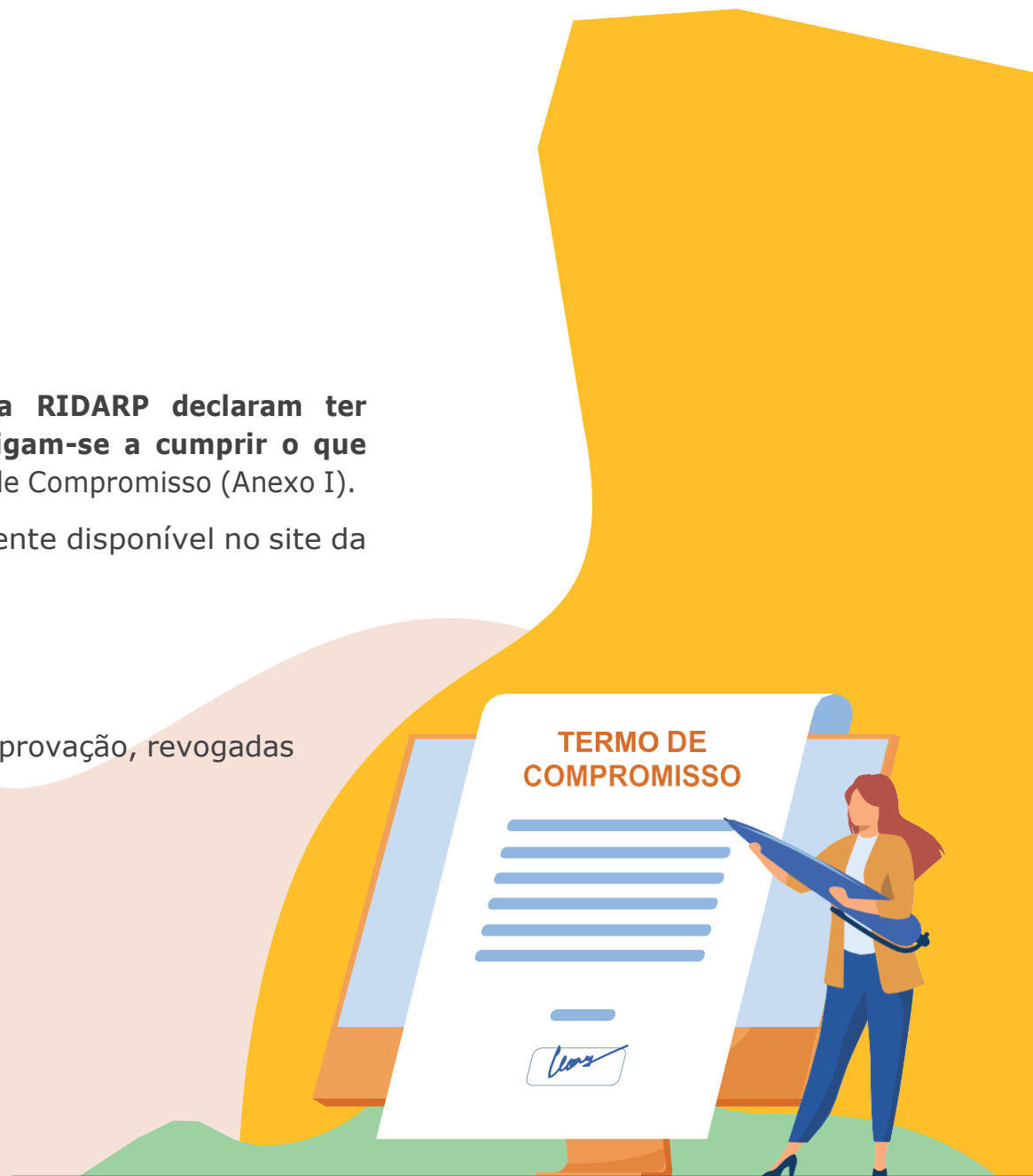
O Código de Conduta e Ética ficará permanentemente disponível no site da RIDARP.

## APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

## CONTROLE DE VERSÃO

1º edição - julho/2023



## ANEXO I

### Termo de Compromisso

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das disposições contidas no Código de Conduta e Ética da **RIDARP CONSTRUÇÕES** e me comprometo a cumpri-las plenamente no âmbito do exercício das minhas funções, sob pena de responder por qualquer infração cometida, nos termos da lei, dos atos normativos e dos atos regulamentares aplicáveis.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Nome da Empresa: **RIDARP CONSTRUÇÕES**

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

